



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELOS DE DECISÃO E SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 02/2012

Disciplina o Processo de Matrícula para os discentes do Programa de Pós-Graduação em Modelos de Decisão e Saúde do Centro de Ciências Exatas e da Natureza da UFPB.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Modelos de Decisão e Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba, e tendo em vista as deliberações da 40ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de julho de 2012.

RESOLVE:

Art.1º – Dispõe esta Resolução, complementarmente às normas em vigor, sobre o processo de matrícula para os discentes do Programa de Pós-Graduação em Modelos de Decisão e Saúde.

Art.2º – A primeira matrícula deverá ser realizada pelo discente no Programa em apenas uma fase, devendo a solicitação de matrícula conter todas as disciplinas obrigatórias relativas ao primeiro trimestre.

I – A matrícula que trata esse artigo deverá ser realizada em calendário previsto pelo Edital do Processo Seletivo;

II – O discente deverá comparecer pessoalmente ou poderá se matricular via procuração registrada em cartório;

III – A não realização dessa matrícula implicará em perda da vaga conquistada, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo, conforme o Art. 31, parágrafo 3o da Resolução 12/2000 do CONSEPE.

Art.3º – A partir da segunda matrícula, os discentes do Programa deverão fazer a sua matrícula em duas fases, sendo ambas de comparecimento obrigatório:

I – A primeira fase da matrícula para o trimestre letivo seguinte deverá ser realizada em dois dias úteis, com no máximo duas semanas antes do término do trimestre letivo em curso;

II – Na primeira fase, o discente entregará sua solicitação de matrícula completamente preenchida e assinada por si e pelos seus dois orientadores na Coordenação em calendário divulgado previamente pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Modelos de Decisão e Saúde;

III – A solicitação de matrícula a ser entregue na primeira fase deverá vir acompanhada da primeira página do Currículo Lattes do discente, impressa diretamente da Plataforma Lattes e com data de atualização obrigatoriamente no mês corrente dessa fase da matrícula;

IV – A segunda fase será realizada no primeiro dia letivo do trimestre para o qual o discente se matriculou, em acordo ao calendário divulgado previamente pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Modelos de Decisão e Saúde;

V – Na segunda fase o discente deverá comparecer à Coordenação para eventuais alterações necessárias na sua matrícula, para posterior homologação e implantação nos sistemas da UFPB.

Art.4º – A matrícula de que trata o Art. 3o, poderá ser efetuada por procuração em cada uma das suas fases, ainda que respeitando a documentação exigida em cada uma delas.

Art.5º – O não comparecimento em quaisquer das fases da matrícula que trata o Art. 3o, pode ser justificada mediante recurso administrativo a ser julgado pelo Colegiado do Programa, requerido pelo discente no qual devem constar:

I – Solicitação ao Colegiado do Programa para realização da fase da matrícula ao qual o discente não compareceu, no prazo máximo de três dias úteis após a data da fase perdida, sob pena de desligamento do Programa;

II – Justificativa detalhada para seu não comparecimento;

III – Documentação comprobatória da justificativa fornecida.

Art.6º – Para o discente que já tiver concluído seus créditos, além das exigências do Art.3o, será necessário um relatório de atividades entregue pelo discente, apresentando um cronograma de atividades previsto e avaliando seu progresso em acordo ele.

I – A verificação do rendimento escolar do discente nesta condição será feita pelos Orientadores ao final de cada período letivo em formulário próprio e submetido à aprovação do Colegiado do Programa.

II – O aluno avaliado em duas oportunidades com rendimento insuficiente será desligado do programa.

III – O relatório e avaliação a que se refere este Artigo e a observância ao Art.3º são condições indispensáveis para a homologação de matrícula do discente e sua implantação nos sistemas da UFPB.

Art.7º – O trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas será permitido desde que ainda não tenha transcorrido 30% do período letivo:

I – O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas constará de requerimento próprio assinado e justificado pelo discente, dirigido ao Coordenador do Programa e acompanhado do parecer dos Orientadores;

II – Não será permitido o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa;

III – Em casos excepcionais, poderá ser concedido o trancamento de uma ou mais disciplinas fora do prazo estipulado por este Artigo, a critério do Colegiado do Programa.

Art.8º – O trancamento de matrícula em sua totalidade corresponderá à interrupção de estudos que poderá ser concedida por solicitação do aluno, a critério do Colegiado da Pós-Graduação em Modelos de Decisão e Saúde, ouvido previamente os seus Orientadores.

I – O pedido de trancamento de matrícula em sua totalidade constará de requerimento próprio assinado e justificado pelo discente, dirigido ao Coordenador do Programa e instruído com o parecer dos Orientadores;

II – O prazo máximo de interrupção de estudos é de um período letivo.

Art.9º – O cancelamento de matrícula pode ser requerido em qualquer tempo por solicitação do discente, correspondendo à sua desvinculação do Programa.

Art.10º – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidas as unidades interessadas.

Art.11º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 6 de julho de 2012

Prof. Dr. Ronei Marcos de Moraes
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Modelos de Decisão e Saúde